



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS  
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 52 de 2025 cuja súmula “*Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar Animal e dá outras providências.*”

**Relator: João Carlos Venturin**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

**1.0 Relatório**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 52/2025 cuja súmula: “*Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar Animal e dá outras providências.*”

**2.0 Voto do Relator**

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

**Art. 62.** Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:

*I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*

*II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*

*a) plano plurianual.*

*b) lei de diretrizes orçamentárias.*

*c) orçamento anual.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.*

*III - questão financeira;*

*IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;*

*V - planos e programas municipais;*

*VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.*

A proposição encontra sua Justificativa central na Recomendação expedida pelo Ministério Público do Paraná (Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.2025.001168-8), que exige do Executivo a elaboração de legislação específica para a Política Pública Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, conforme disposição da Lei Estadual 17.422/2012, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O Parecer Jurídico nº 53/2025 desta Casa de Leis analisou a matéria e concluiu, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei. Ademais, o referido parecer ressaltou a competência do Executivo para a iniciativa, conforme o artigo 65, §1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a lei estabelece atribuições a Departamentos do Município. Ao encaminhar a proposição, o Executivo assume a responsabilidade fiscal e orçamentária, pressupondo-se que as despesas: Possuem a devida previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA); São compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Estão em consonância com as metas e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, pois em nenhum momento o projeto aponta novos cargos ou despesas, e sim, que serão executados dentro da estrutura dos departamentos competentes, eventuais futuras despesas não previstas deverão ser previamente normatizadas.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 52 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D’Oeste, Paraná, 29/10/2025

João Carlos Venturin ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Membro

Cristiane Batistus ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Secretaria